A C Ó R D Ã O

Processo: TC-018270.989.24-7
Convenente: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Secretaria da Saúde.
Conveniada(s): Fundação do ABC – FUABC.
Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio no gerenciamento técnico e administrativo de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Magali Vicente Proença (Coordenadora Estadual), Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/08/22.
Advogado(s): Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).
Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Processo: TC-018271.989.24-6
Convenente: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Secretaria da Saúde.
Conveniada(s): Fundação do ABC – FUABC.
Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio no gerenciamento técnico e administrativo de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.
Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Carlos Alberto de Castro Soares (Coordenador Estadual), Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/01/23.
Advogado(s): Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Processo: TC-018272.989.24-5
Convenente: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio no gerenciamento técnico e administrativo de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Vanderlei de Almeida Rosa (Diretor Técnico Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/23.

Advogado(s): Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Processo: TC-016795.989.24-3

Convenente: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio no gerenciamento técnico e administrativo de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Vanderlei de Almeida Rosa, Daniela Cristina Pinto Lemos, Marilsa da Silva e Silva (Diretores Técnicos Estaduais), Paulo Eduardo Ferraz (Gerente Estadual), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Décio Teixeira Prates Junior (Diretor da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/24.

Advogado(s): Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. CONVÊNIO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, **julgar regulares** os Aditivos em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/03/2025- Publicado em 27/03/2025